

PROJETO DE LEI N.º 116/2013

DATA: 12/12/2013

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS NO DISTRITO DE ALTO ALEGRE DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Capitão Leônidas Marques, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 12.000,00 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº 9.303, do Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

“Imóvel Quadra 20, com área de 41.038,00m² (quarenta e um mil e trinta e oito metros quadrados), oriundo da divisão da quadra n. 20, situado no perímetro urbano do distrito de Alto Alegre do Iguaçu, município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, que confronta ao Norte por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 352,08 metros, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e com a Rua Henrique Lemuni, da mesma quadra; Ao Sul por uma sanga, numa extensão de 304,18 metros, com a Área Rural, ao Leste por uma linha seca e reta, numa extensão de 186,70 metros, com o lote n. 13, da mesma quadra; a Oeste por uma linha seca e reta e por uma sanga, numa extensão de 175,00 metros, com a quadra n. 05-B.”

Art. 2º - O referido imóvel já foi Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 260/2013, em 12/12/2013.

Art. 3º - O referido imóvel será destinado para construção de habitações populares, para famílias de baixa renda.

Art. 4º - O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ofertados no Distrito De Alto Alegre Iguaçu, nos termos da Portaria nº 414/2013.

Art. 5º - Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago diretamente ao(s) proprietário(s), conforme Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Art. 6º - O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável, com o(s) proprietário(s).

Art. 7º - Fica dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - Os recursos utilizados para a aquisição do referido imóvel serão aqueles contidos na proposta orçamentária para exercício 2014.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 13 de Dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores demandas sociais no cenário nacional reside na busca pelo constitucional direito a moradia.

Neste sentido, toda intervenção do Poder Público no intuito de tentar estender a seus cidadãos a garantia de um teto toma inegável relevância social.

O governo do município de Capitão Leônidas Marques esta sensível a tal realidade, de forma que submete a esta respeitável Casa de Leis a apreciação do projeto de lei para aquisição de terreno / área para a construção de casas populares no distrito de Alto Alegre do Iguaçu, se tratando de ato de relevante interesse social.

Assim, sabedores que somos do senso de responsabilidade e de justiça que nutre esta Câmara Municipal ficaram na expectativa de aprovação do referido projeto.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal